



Parecer nº 612/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00027

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Contratação de serviço de transporte, com motoristas do tipo: Caminhão carroceria aberta (Tipo Toco), com cabine suplementar com capacidade para 05 (cinco) passageiros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR GLOBAL: R\$ 495.900,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil e novecentos reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.092.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

CONTRATADA: CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA- EPP

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

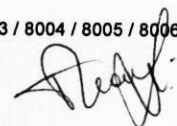
Trata-se do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, referente Contratação de serviço de transporte, com motoristas do tipo: Caminhão carroceria aberta (Tipo Toco), com cabine suplementar com capacidade para 05 (cinco) passageiros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

O Contrato terá valor global de R\$ 495.900,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil e novecentos reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.092.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 13/08/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº/2021-SUPERINT.ADM/SEMEC;
- II. Termo de Referência nº 09/2021;
- III. Solicitação de Despesa nº 20210503011;
- IV. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- V. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- VI. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- VII. Solicitação de Cotação de Preços nº 20210503001 – S R LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA;
- VIII. Solicitação de Cotação de Preços nº 20210503001 – FORTE SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- IX. Solicitação de Cotação de Preços nº 20210503001 – CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP;





- X. Solicitação de Cotação de Preços nº 20210503001 – ALPHA CENTAURO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI;
- XI. Solicitação de Cotação de Preços nº 20210503001 – G L LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
- XII. Mapa de Cotação de Preços (Preço Médio);
- XIII. Resumo de Cotação de Preços (Menor Valor);
- XIV. Resumo de Cotação de Preços (Valor Médio);
- XV. Projeto Básico Simplificado nº 20210503011;
- XVI. Portaria nº 001/2021-GPP com Publicação;
- XVII. Termo de Autuação;
- XVIII. Minuta do Edital;
- XIX. Minuta do Contrato;
- XX. Ofício nº 441/2021-DL (Solicitação do Parecer Jurídico do Edital e da Minuta do Contrato);
- XXI. Encaminhamento do Parecer Jurídico;
- XXII. Parecer Jurídico nº 518/2021-SEJUR/PMP;
- XXIII. Publicação de Aviso de Licitação;
- XXIV. Edital do processo nº 9/2021-00027;
- XXV. Protocolo de retirada do edital pela empresa: SR LOCAÇÕES E SERVIÇOS;
- XXVI. Cadastramento do Processo no TCM/PA;
- XXVII. Documentos da Empresa – CARGO ONIX RIO LOGISTICA DE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA;
- XXVIII. Proposta Comercial da Empresa – CARGO ONIX RIO LOGISTICA DE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA;
- XXIX. Documentos da Empresa – ANTÔNIO ROBSON ALVES DE MELO 81459980263;
- XXX. Proposta comercial da empresa – ANTÔNIO ROBSON ALVES DE MELO 81459980263
- XXXI. Documentos da Empresa – E & H. COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME;
- XXXII. Proposta Comercial da empresa – E & H. COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME;
- XXXIII. Diligência;
- XXXIV. Ofício nº 023/2021- SEMAFI – Coordenadoria Tributária;
- XXXV. Documentos da Empresa – ANTÔNIO ROBSON ALVES DE MELO;
- XXXVI. Documentação da Empresa – CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA;
- XXXVII. Proposta Comercial da Empresa – CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
- XXXVIII. Proposta Final da Empresa – CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
- XXXIX. Ata de Sessão Pública do Pregão;



- XL. Relatório de Julgamento do Pregoeiro;
- XLI. Mapa Comparativo de Preços (Menor valor – Lance por Preço Unitário);
- XLII. Resumo de Propostas Vencedoras (Menor Valor);
- XLIII. Resultado de Julgamento da Licitação – Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 9/2021-00027;
- XLIV. Ofício nº 085/2021;
- XLV. Resultado de Julgamento da Licitação – Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 9/2021-00027;
- XLVI. Portaria nº 03//2021 com Publicação;
- XLVII. Minuta do Contrato;
- XLVIII. Ofício nº 812/2021 (Solicitação de Parecer Jurídico);
- XLIX. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- L. Parecer Jurídico nº 645/2021-SEJUR/PMP;
- LI. Solicitação de Parecer do Controle Interno.



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato de Prestação de Serviço devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato Administrativo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico referente à Contratação de serviço de transporte, com motoristas do tipo: Caminhão carroceria aberta (Tipo Toco), com cabine suplementar com capacidade para 5 (cinco) passageiros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO,

para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 18 de agosto de 2021.



Thais de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município

Thais de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas

